



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 2109/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS ORNITOLÓGICOS – LABEO  
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005964/2024-86** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS ORNITOLÓGICOS - LABEO**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Veterinária/FAVET e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de março de 2026.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**

## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2109/Consu, de 13/03/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS ORNITOLÓGICOS - LABEO**

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Laboratório aqui apresentado neste regimento vinculado ao Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária (FAVET), será denominado Laboratório de Estudos Ornitológicos (LABEO).

**Art. 2º.** O LABEO é caracterizado de natureza mista, no qual irá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e / ou extensão.

**Art. 3º.** O LABEO tem como finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Sanidade, Produção e Preservação de Fauna Aviária.

**Art. 4º.** Assegurar a infra-estrutura necessária para incrementar a produção acadêmica de todos os envolvidos em projetos do LABEO na área de Sanidade, Produção e Preservação de Fauna Aviária, que estejam relacionadas às atividades de Ensino, Pesquisa e / ou Extensão. Este laboratório de caráter misto, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, tem como principal objetivo o aprimoramento do ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, com foco na saúde e bem-estar dos animais. Desta forma, a partir de sua criação, o LABEO oferecerá suporte aos discentes e terá como finalidades atividades para:

- **Ensino:** No LABEO, ofereceremos um ambiente de aprendizagem prático e teórico, onde os estudantes de Medicina Veterinária poderão aprimorar suas habilidades. Realizaremos aulas práticas, seminários, discussões de casos clínicos de aves silvestres e exóticas, e promoveremos a integração teoria-prática para uma formação acadêmica completa e alinhada com as demandas do mercado.
- **Pesquisa:** No LABEO ofereceremos suporte aos projetos de pesquisa vinculados à iniciação científica, estágio supervisionado, mestrado e doutorado, dos alunos regularmente matriculados na graduação e nos programas de pós-graduação da FAVET. Nossos projetos de pesquisa desenvolvidos estão relacionados às doenças bacterianas (*Salmonella spp*) e parasitológicas (Coccidioses) com foco principal aos métodos de diagnósticos, biomarcadores e inovações terapêuticas.
- **Extensão:** Comprometidos com o bem-estar animal e a integração com a comunidade, ofereceremos serviços de consultas, diagnósticos e tratamentos para aves silvestres e exóticas por meio do Hospital Veterinário Sylvio Barbosa Cardoso. Além disso, promoveremos atividades de extensão, como palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre cuidados e respeito com as aves de vida livre com nosso Projeto Passarilhar com passeios de observação de aves com alunos da UECE como também de escolas públicas, visando o atendimento das necessidades da população e a disseminação de conhecimento.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES**

**Art. 5º.** O LABEO constitui espaço prioritário para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Sanidade, Produção e Preservação de Fauna Aviária.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 6º.** Membros Internos: Terão acesso permitido ao LABEO professores, pesquisadores, alunos da graduação, pós-graduação, residência e funcionários credenciados pelo coordenador do mesmo.

**§1º.** O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com as atividades de ensino pesquisa e extensão na área de Sanidade, Produção e Preservação de Fauna Aviária.

**§2º.** O professor que solicitar o uso das dependências do LABEO, deverá assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano material, que venha a ocorrer.

**Art. 7º.** Membros Externos: A ocupação do LABEO por outros interessados dependerá da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do mesmo.

**Art. 8º.** As atividades no LABEO poderão ser realizadas nos horários preestabelecidos, nos turnos da manhã e tarde, de segundas às sextas-feiras, e, em outros horários com autorização prévia do Coordenador do laboratório.

**Art. 9º.** Todos os usuários do LABEO devem seguir as normas de segurança vigentes no Laboratório.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 10.** O LABEO terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação Técnica (designada pelo Diretor da FAVET através de Portaria), Professores e Usuários. Os Usuários compreendem monitores, alunos de graduação, pós-graduação, residência e alunos em geral.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 11.** A Coordenação do laboratório será exercida pelo Responsável Técnico do LABEO, professor do Curso de Medicina Veterinária com a titulação mínima de doutor, indicado pelo colegiado do curso estando subordinado ao diretor da FAVET.

**§1º.** Devido à característica do LABEO como um laboratório de natureza técnica e acadêmica, ou seja, de natureza mista com atividade de pesquisa, ensino e extensão, fica estabelecido que a titulação de doutor é indispensável para a ocupação do cargo de Coordenador.

**§2º.** A duração do mandato do Coordenador será pelo período de dois anos, podendo ser renovado e não há limite para a renovação.



**§3º.** A cada dois anos, para a renovação de sua portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar ao colegiado e direção da FAVET:

- I. Plano de atividades de ensino, pesquisa e / ou extensão que serão realizadas nos próximos dois anos seguintes de renovação.
- II. Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

**§4º.** A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção da FAVET e o Colegiado do curso.

**§5º.** A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou parecer desfavorável da Comissão de avaliação implicará na não renovação da Portaria do Coordenador de Laboratório.

**§6º.** O Coordenador do LABEO exerce a função em horas atividade de seu regime de trabalho.

**Art. 12.** Em caso de impedimento do Coordenador, deverá assumir a Coordenação um professor (efetivo ou substituto) indicado pela direção da FAVET.

**Art. 13.** Compete à Coordenação do LABEO planejar, dirigir, coordenar, inclusão e de exclusão de membros da equipe do Laboratório, controlar as atividades e o patrimônio existente no LABEO.

**Art. 14.** São deveres do Coordenador:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório;
- II. Assessorar alunos, professores e profissionais técnicos nas questões relacionadas ao Laboratório;
- III. Orientar monitores, bolsistas da graduação, pós-graduação e residência vinculados ao Laboratório;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas em ensino ou extensão em Medicina Aviária;
- V. Solicitar reposição, conserto e / ou compra de materiais e equipamentos sempre que necessário;
- VI. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- VII. Conservar o patrimônio do laboratório;
- VIII. Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IX. Autorizar a liberação do uso de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do ensino da pesquisa e da extensão em Medicina Aviária;
- X. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- XI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- XII. Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção;
- XIII. Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- XIV. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- XV. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

- XVI.** Encaminhar para a direção da FAVET e/ou Colegiado do curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários;
- XVII.** Elaborar relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior no Laboratório;
- XVIII.** Aplicar as normas inerentes aos Laboratórios.

## **CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES E USUÁRIOS**

### **Art. 15. São atribuições dos professores:**

- I.** Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, residência e / ou extensão que são desenvolvidas no LABEO;
- II.** Utilizar o LABEO mediante reserva antecipada de, no mínimo, 48 horas, através de email ou memorando, com as seguintes providências:
- a)** Informar, no e-mail ou memorando de reserva de aula, a quantidade de alunos que participarão da atividade;
- b)** Reservar com antecedência de 48 horas, materiais de uso comum existentes no estoque, como reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes;
- c)** Trazer os materiais que não fazem parte do acervo do LABEO, como amostras de alimentos, produtos de limpeza, medicamentos, cobaias e outros;
- III.** Orientar o destino final dos resíduos produzidos durante a realização de aula prática, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento de acordo com as normas definidas pela FAVET;
- IV.** Comunicar irregularidades, em primeira instância, ao Coordenador do LABEO e, em segunda instância, à FAVET;
- V.** Utilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

**§1º.** São considerados equipamentos de proteção individual – EPIs – Jaleco, luva para procedimentos, óculos de proteção e máscara.

**§2º.** São considerados equipamentos de proteção coletiva – EPCs – os extintores de incêndio, sistema de exaustão, lavador de olhos, chuveiro de emergência e caixa de primeiros socorros.

### **Art. 16. São atribuições dos Alunos (usuários):**

- I.** Zelar pelo patrimônio do LABEO;
- II.** Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs -, quando necessário e seguir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela coordenação do LABEO;
- III.** Comunicar irregularidades ao coordenador do LABEO;
- IV.** Informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos no meio ambiente;
- V.** Respeitar as normas de segurança.
- VI.** Organizar, juntamente com o Coordenador do LABEO, um cronograma de atividades;
- VII.** Responsabilizar-se pela preparação de seu material e soluções;
- VIII.** Responsabilizar-se pela limpeza do material utilizado na atividade prática;
- IX.** Cumprir as normas inerentes ao LABEO.



## **CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA EQUIPE**

**Art. 17.** Como critério de INCLUSÃO na equipe do LABEO, o solicitante deve ser credenciado pelo Coordenador ou Responsável Técnico do LABEO para exercer atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de Sanidade, Produção e/ou Preservação de Fauna Aviária, podendo ser: professores, pesquisadores, alunos da graduação, pós-graduação, residência e funcionários credenciados pelo coordenador do mesmo, descritos no Art. 6º deste regimento.

**Art. 18.** Será adotado como critério de EXCLUSÃO da equipe do LABEO, o(s) membro(s) que não cumprirem ou não se encaixarem nos critérios estabelecidos nos Art. 6º e/ou no seu §1º.

**Parágrafo único.** Como também os seguintes casos:

- I. Os professores que descumprirem alguns dos itens estabelecidos no **Art. 15.**
- II. Os alunos e/ou usuários que descumprirem alguns dos itens estabelecidos no **Art. 16.**

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art 19.** O LABEO é mantido com recursos financeiros provenientes de recursos da administração da FAVET/UECE, de projetos financiados por agências de pesquisa e de doações.

## **CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DE PARCERIAS**

**Art 20.** O LABEO está aberto à formação de parcerias com Instituições externas a UECE. O processo de parcerias deve ser proposto pela Instituição interessada ao Coordenados do LABEO e aprovado pela Direção da Faculdade de Veterinária.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Veterinária/Favet.

**Art. 22.** O presente regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.